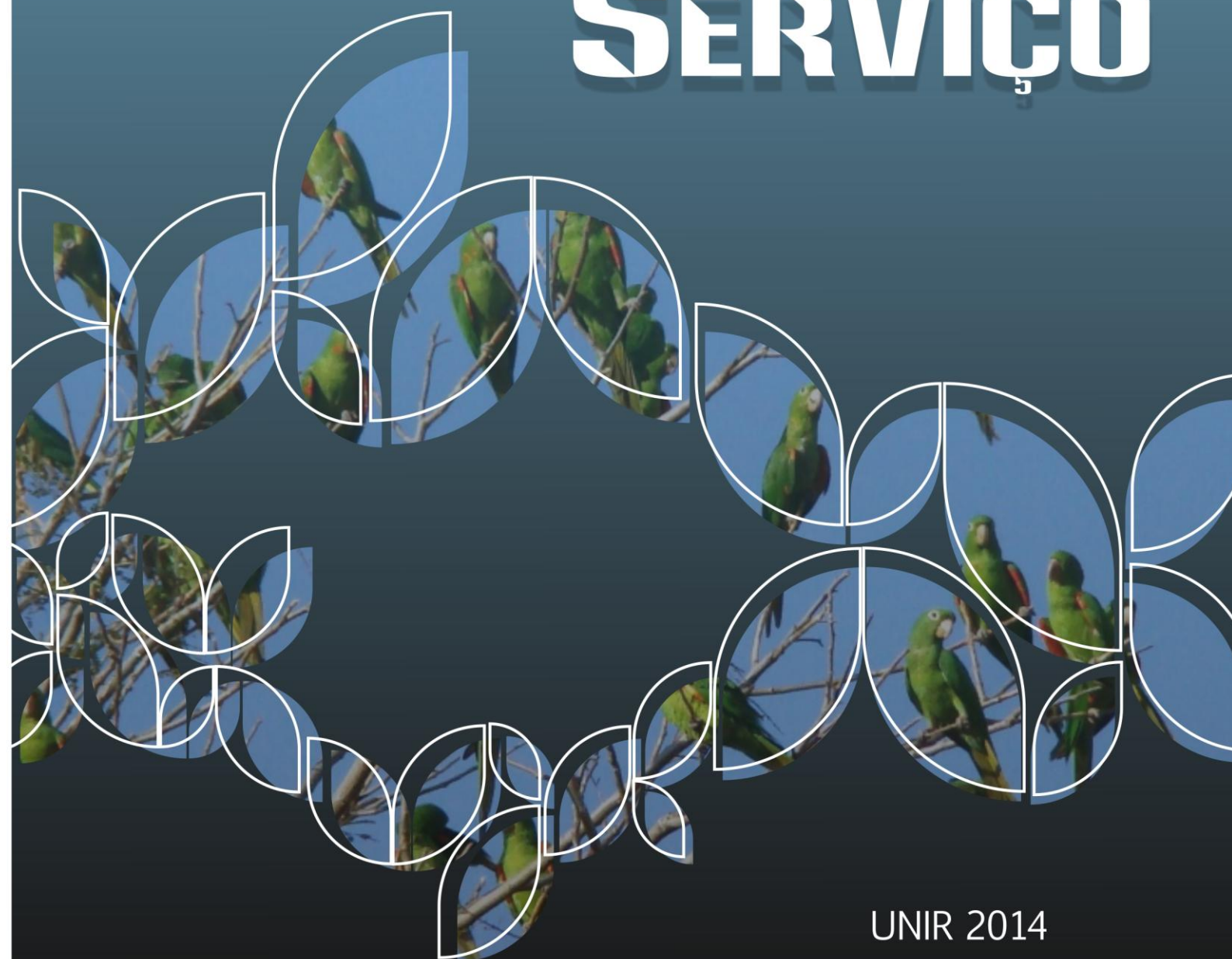




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

BOLETIM DE SERVIÇO



UNIR 2014

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Victorino de França
Vice-Reitora

Profº Ms Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Profº Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Profº Ms. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profº Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª. Ms. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

SECONS**Conselho Superior Acadêmico
CONSEA**

Através do Ato Decisório n.º 329/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.002308/2014-81;
- Parecer 1648/CPG, do relator Conselheiro Marcelo Vergotti;
- Deliberação na 53ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 11.08.2014;
- Ato Decisório 310/CPG/CONSEA, de 13.08.2014;
- Recurso apresentado pelo Conselheiro Gerson Flôres Nascimento;
- Parecer 1684/CONSEA, do relator Conselheiro Vinícius Valentin Raduan Miguel;
- Parecer 1715/CONSEA, do relator Conselheiro Julio Cesar Barreto Rocha – por

pedido de vistas;

- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014; **DECIDE:**

Art. 1º – Negar provimento ao recurso apresentado pelo Conselheiro **Gerson Flôres Nascimento**, constante às folhas 46 a 50 do mencionado processo.

Art. 2º – Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

Processo n.º 23118.002308/2014-81**Parecer: 1715/CONSEA**

Assunto: Afastamento de Docente

Interessado: Professor Antonio Carlos Maciel

Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha (pedido de vistas)

I- introdução:

Trata-se este Processo n.º 23118.002308/2014-81 de um Requerimento do Professor Dr. Antônio Carlos Maciel, datado de 11/07/2014, solicitando afastamento para cursar pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOPA. Houve Parecer tímido, não enfrentando a causa no seu mérito, considerando apenas o prazo, optando pelo não conhecimento do feito, em grau de recurso, tão-somente “considerando a intempestividade do recurso”.

Na nossa opinião, que fundou o nosso pedido de vistas, manifesta na ocasião da sessão plenária, enfrentar com abertura de vistas o mérito se torna imperioso para a resolução decisiva do que se pleiteia.

II- Do Relato:

Ainda que incompleto, vamos acolher o Relatório perfunctório do Parecerista, apresentado a fls. 54-56, admitido aqui para efeitos de acolher algo que nos sirva, mesmo minimamente, do Parecer desviante do Conselheiro Vinícius Miguel.

Assim, agregamos os dados após o seu Parecer, fls. 57, ou seja, o Ato Decisório 322/CONSEA, de 14 de outubro do corrente ano, que encaminhou a conceder vistas o presente Processo a este Conselheiro. Na mesma página, encaminhou este Conselheiro à CPPD o feito, “para análise específica do Direito aventado, relativo à liberação do docente”, no dia 17/10/2014, de molde a começarmos a enfrentar o tema, vez que se trata de assunto adscrito às funções daquele órgão.

Nas duas folhas seguintes, 58-59, o Parecer 355/2014/ CPPD dá conta do trabalho que deve ser realizado. Levantando o Art. 96-A, da Lei 8.112/90, uma norma que trata de afastamento de servidor, além do Art. 30 da Lei 12.772/2012, específica sobre o tema de participação de programa de pós-doutorado, regulamentado na UNIR pela Resolução 286/CONSEA/2012, o Presidente da CPPD, Professor Leonardo Severo intenta pontuar sobre liberação docente.

III- Da Análise:

Intenta o Presidente da CPPD, mas não o faz completamente, sobre o caso em tela. Se por um lado o Parecer do Conselheiro Vinicius Miguel não enfrenta o mérito da questão, limitando-se a contestar os prazos do recurso contra a liberação do Professor Dr. Antônio Carlos Maciel, por outro lado, o Parecer da CPPD pouco mais do que acusa a falta de tramitação adequada, vez que, diz ele, “o presente feito não observou o rito comum a que todos os demais casos correlatos se submeteram, ou seja, não se observa nos autos pelo menos duas informações importantes e uma delas mais que necessária: o

parecer quanto à legalidade do pleito expedido pela DRH e o parecer sobre a legalidade do afastamento e do curso pleiteado pelo requerente a ser expedido pela PROPESQ”.

Assim, o caso é que não tendo havido a expedição, também, de uma portaria reitoral consequente que garanta o direito do Requerente normalmente, este insurgiu-se junto ao CONSEA, recolhendo da CPG/CONSEA o Ato Decisório 310, de 13 de agosto de 2014, dando provimento ao recurso interposto “pelo docente Antônio Carlos Maciel referente ao pedido de afastamento funcional para cursar pós-doutorado, constante às folhas 01 a 04 do mencionado processo” (fls. 42).

O fato é que o Docente, antes liberado pelo (seu?) Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DECED), do Campus de Ariquemes, de quaisquer funções, vez que não se considerava seguro de tê-lo como componente, dirigiu-se ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação do Núcleo de Ciências Humanas, no Campus de Porto Velho, que igualmente não lhe embargou os passos, admitindo (fls. 38) já ter recebido um outro docente em permuta, cedido por Ariquemes para a vaga pertencente ao Professor Antônio Carlos. Assim, seguiu o Docente Requerente para o seu afastamento para o Pós-doutorado, decerto porque vislumbrou que poderia pôr a perder o seu curso, dado o tempo passado pelo embroglio levantado, muito bem trabalhado na finalização do Parecer 1648/CPG, pelo Conselheiro Dr. Marcelo Vergotti (veja-se, fls. 39-41).

As alegações do recurso acostado pelo Diretor do Campus de Ariquemes, Dr. Gerson Flores, em que pese tenham relevância para admitir que de fato o Professor Dr. Antônio Carlos Maciel não seja mesmo um membro do DECED (veja-se, por exemplo, fls. 45), nada dizem da liberação para o afastamento pleiteado, podendo nós presumirmos da impossibilidade de negar-se o afastamento a quem nem mesmo faça parte do corpo docente de subunidade daquele Campus.

Também não pode, pelo mesmo motivo, negar-lhe afastamento o Departamento no Campus de Porto Velho. Não pode, sobretudo, de modo algum, um docente, no entanto, perder parcela da sua vida produtiva aguardando as discussões acerca da sua lotação, e é mesmo uma sorte ter surgido esta oportunidade de pós-graduação, enquanto se deslinda esta quizília de modo adequado para a instituição, sem ferir os interesses das três partes enfrentadas: o Professor e os dois departamentos acadêmicos. Como se sabe, o componente Pesquisa está entrelaçado ao Ensino e à Extensão indissociavelmente, pela Constituição Federal.

O Parecer do Conselheiro Vinicius Miguel, fls. 54-56, por infortúnio, cuidou tão-somente de prazos recursais, parecendo querer confinar esta discussão com os escritos de Kafka, caso fôssemos admitir uma tréplica em plenário que de fato poderia levar a invalidar, como de fato invalidariam, a sua análise, porque desprovida de fundamento cabal e adequado, e nos deixariam órfãos de um resultado em Parecer que enfrentasse o problema do mérito. Lembremos que se trata de liberar ou não para cursar pós-doutoramento um docente, convalidando-lhe, agora, o período trabalhado.

E de fato não procede a análise tão estrita e tão estreita do respeitável parecerista Vinicius Miguel. A Lei 9.784/1999 é incorreta para esta análise, vez que não se trata de específico “Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública”. Ademais, o próprio artigo citado já exclui esta possibilidade de uso, se não ao objeto, na aplicação ao caso, quando diz: “Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo...” e existe disposição específica no nosso próprio Regimento CONSEA, Art. 53, veja-se. Poderíamos também admitir que se quisesse verificar o mérito do pedido, não do recurso, para resolver o assunto, não tendo o parecerista se dado ao trabalho de fazê-lo, e poderíamos ainda contar o prazo corretamente, verificando ser de nove dias o tempo passado entre o Ato a impugnar e o recurso apresentado (corretamente, diga-se) pelo Dr. Gerson Flores, mas não carece analisar estas falhas todas de análises ou de falta delas.

Como se trata de um Recurso interposto no dia 29/08/2014 pelo Conselheiro Gerson Flores do Nascimento, requerendo revogação de Ato Decisório, não sendo de maneira alguma intentado fora do prazo, cabe enfrentar da possibilidade de revogação do Ato que libera o Docente para a sua Pós-Graduação.

Note-se a disposição específica do nosso Regimento CONSEA, o qual, além de ser específico, estabelece regulamentação de caso concreto específico derivado de articulação da Carta Magna, com destaque nosso:

Art. 56 - Os recursos previstos em Resoluções deste CONSAD, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente, que os distribuirá à Câmara para emissão de parecer no prazo competente de, no máximo, dez dias.

Parágrafo único- Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da publicação no Boletim de Serviço da UNIR, do ato recorrido ou da ciência pessoal.

Logicamente, conta-se por um dos itens que melhor enquadre o Recorrente, que se pode valer daquele referencial que prefira dentre os elencados. Inexistindo publicação, pode ser da ciência pessoal da decisão prolatada.

Note-se que, em seguida, consta que (Art. 58) “Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil”, portanto superando, novamente, a norma preferida pelo Parecer túbio e desviante do Conselheiro Vinicius Miguel. No caso, o prazo que mais interessa ao caso, constante do Artigo 508, CPC, “para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias”.

Contudo, de mais a mais, o item é secundário, porque se trata no momento de resolver a aceitação ou não do pedido do Professor quanto à sua liberação. Dado que o problema que se passou a discutir veio a ser a lotação, e dado que se trata aqui de debater e de deliberar é sobre o afastamento, dado que nenhuma das subunidades acha-se apta para conceder atividade ao Docente no período, tenha ou não lotação admitida em alguma delas, dado que o Docente requer afastamento imediato, sendo interesse da Administração que ele não permaneça sem atividade, podendo muito bem aproveitar o tempo desta discussão para pós-doutorar-se, resultado positivo para a Instituição, há-que enfrentarmos este assunto com decisão e sem temor.

IV- Do Parecer:

É importante dar relevo ao interesse superior da Administração Pública, aproveitando-se o tempo do Docente ao menos para o engrandecimento da qualificação do seu quadro pessoal, porquanto se encontra sem atividade pela incerteza da sua lotação.

São atividades pertinentes ao funcionamento docente ensino, pesquisa e/ou extensão, qualquer delas sendo importante para o interesse da Administração Pública.

III- Da Conclusão:

Dado que não pode o Docente, sem prejuízo pessoal e institucional, esperar mais ainda uma atitude conclusiva da Administração para funcionar em atividade de ensino ou extensão à sua altura, dado que os departamentos não se acertam pela certeza da lotação, e, salvo melhor juízo deste Conselho, pugno para que possa o Professor Antonio Carlos Maciel estar em atividade de pesquisa, e portanto que:

a) Seja aprovado o pleito de afastamento do professor Dr. Antonio Carlos Maciel, para cursar a sua Pós-graduação na UFOPA, dado o interesse superior da Administração Pública, no aproveitamento deste período em que inexistiram atividades atribuídas ao Docente;

b) Seja convalidado o período de afastamento até o presente momento, porque esteve sabedor da decisão positiva do parecerista da Câmara de Pós-Graduação, sendo do interesse superior da Administração Pública que ele tenha comparecido ao seu Pós-doutoramento, uma atividade de Pesquisa.

c) Seja instaurado um Procedimento especial que busque avaliar adequadamente a vinculação do Professor de molde que, depois, no seu retorno, esteja suficientemente decidida a lotação do Professor Dr. Antonio Carlos Maciel, para sabermos se permanecerá no Campus de Porto Velho, onde não lhe negaram assento, ou no Campus de Ariquemes, onde parece não ser requerido, e isto, novamente, devendo ser considerado o interesse superior da Administração Pública.

Em Porto Velho, a 20 de novembro de 2014.

Relator Júlio César Barreto Rocha
Conselheiro/CONSEA

Processo: 23118.001365/2014-43

Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 18.12.2014

Parecer: 1717/CPG

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Assunto: Projeto de Mestrado em Filosofia

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas – Leno Francisco Danner

Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti

Parecer da Câmara:

Na 54ª sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o parecer 1717/CPG, cujo relator é favorável ao projeto.

Conselheiro Marcelo Vergotti
Presidente

Processo nº 23118.002284/2014-61

Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 18.12.2014

Parecer: 1718/CPG

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Assunto: Alteração do regimento interno do mestrado profissional em ciências da saúde

Interessado: Núcleo de Saúde – Lucia Rejane Gomes da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti

Parecer da Câmara:

Na 54ª sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o parecer 1718/CPG, cujo relator é favorável ao projeto.

Conselheiro Marcelo Vergotti

Presidente

Processo nº 23118.000729/2014-78

Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 18.12.2014

Parecer: 1723/CPG

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Assunto: Projeto de Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos com Ênfase em Economia Solidária

Interessado: Campus Ariquemes – Jefferson Alencar do Nascimento Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti

Parecer da Câmara:

Na 54ª sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o parecer 1723/CPG, cujo relator é favorável ao projeto.

Conselheiro Marcelo Vergotti

Presidente

Processo: 23118.002889/2014-51

Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 16.12.2014

Parecer: 1725/CGR

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Credenciamento de Professor – Edmar Valerio Gripp da Silveira

Interessado: Kuelson Randello Maciel

Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1725/CGR, cujo relator é favorável ao credenciamento.

Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

Processo: 23118.002507/2014-90

Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 16.12.2014

Parecer: 1726/CGR

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR – Bruno Mesquita dos Santos

Interessado: Núcleo de Tecnologia - Kuelson Randello Dantas Maciel

Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1726/CGR, cujo relator é favorável ao credenciamento.

Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

Processo: 23118.004184/2014-79

Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 16.12.2014

Parecer: 1730/CGR

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: “Extinção do grau de bacharelado do Curso de Filosofia”.

Interessado: NCH - Clarides Henrich De Barba

Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1730/CGR, cujo relator é favorável à extinção do grau bacharelado do curso de Filosofia.

Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

Processo: 23118.000313/2014-50

Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 16.12.2014

Parecer: 1731/CGR

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Regimento Interno Do Núcleo Docente Estruturante (NDE) Do Curso De Engenharia De Produção.

Interessado: Campus de Cacoal – Graziela Luiz Franco

Relatora: Conselheira Fernanda Bay Hurtado

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1731/CGR, cuja relatora é favorável à institucionalização do Regimento.

Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

Processo: 23118.002966/2014-73

Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 16.12.2014

Parecer: 1734/CGR

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Inclusão da disciplina de LIBRAS na grade do Curso de Matemática do Campus da UNIR de Ji-Paraná

Interessado: REGINALDO TUDEIA DOS SANTOS

Relator: CONSELHEIRA LOIDI LORENZZI DA SILVA

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1734/CGR, cuja relatora é favorável à inclusão da disciplina Libras na matriz do curso de Matemática do Campus de Ji-Paraná.

Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

Processo n.º 23118.004469/2014-18

Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 16.12.2014

Parecer: 1739/CGR/CONSEA

Câmara de Graduação – CGR

Assunto: Proposta de Alteração de Período de Ingresso do Curso de Engenharia de Alimentos do Campus de Ariquemes e número de vagas

Interessado: DENGEA - Campus de Ariquemes
Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Parecer da câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o parecer 1739/CGR cujo relator é favorável e faz a emenda substitutiva: O número de vagas para entrada de discentes deverá respeitar o quantitativo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, 45 vagas.

Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

Através da Resolução nº 366/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003541/2014-81;
- Parecer 1706/CGR, da relatora conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 21/11/2014;
- Deliberação na 74ª sessão plenária, em 09/12/2014; **RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a adequação da matriz curricular do Curso de Engenharia Civil aos termos da matriz curricular aprovada pela Resolução 198/CONSEA, de 18.11.2008, constante às folhas 27 a 30 do referido processo.

Art. 2º – Fica convalidado o quadro de equivalências de cargas horárias e de créditos para as disciplinas da matriz curricular do Curso de Engenharia Civil constante às folhas 74 e 75 do referido processo, anexo.

§ 1º Ficam convalidadas as disciplinas Lógica e Programação (CIV30076), Química Tecnológica (CIV30079) e Patologia e Recuperação de Estruturas (CIV30081) ministradas no Curso de Engenharia Civil.

§ 2º As disciplinas mencionadas no parágrafo anterior passam a compor a matriz curricular do curso como disciplinas optativas.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições contrárias.

Através da Resolução nº 367/CONSEA, de 15 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003180/2014-73;
- Parecer 1713/CGR, do relator conselheiro Júlio César Barreto Rocha;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 21/11/2014;
- Deliberação na 74ª sessão plenária, em 09/12/2014; **RESOLVE:**

Art. 1º - Regular o ingresso de discentes nos cursos de graduação por meio da Lei 12.711/12.

Art. 2º – Haverá a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º – No preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Parágrafo único. Tais critérios serão verificados através da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2014, ou norma regulamentar superveniente.

Art. 4º – As vagas de que tratam esta resolução serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas da população de Rondônia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º – No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, as vagas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 6º – Deve cada Edital de concurso de seleção à graduação fazer constar de forma parcelada, por curso e por turno, quando houver, o número concreto de vagas reservadas a cada caso, adotando-se um número inteiro imediatamente superior, em caso de haver decimais.

Art. 7º – Após a convocatória dos aprovados e classificados, atingido o preenchimento das vagas em vinte e cinco por cento (25%) no processo seletivo discente, a Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente (CPPSD) publicará uma lista dos candidatos ainda não convocados, a fim de assinarem uma Declaração de Manifestação de Interesse.

§ 1º O candidato deverá entregar pessoalmente ou por procuração oficial, em formulário próprio, a Declaração de Manifestação de Interesse na CPPSD.

§ 2º Fica a encargo da CPPSD divulgar a lista dos candidatos classificados pela Declaração de Manifestação de Interesse.

§ 3º a matrícula dos aprovados inscritos pela Declaração de Manifestação de Interesse será realizada nos respectivos campi da UNIR e em data afixada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA).

§ 4º Os candidatos que não manifestarem o seu interesse pela vaga, a partir da publicação da lista das Declarações de Manifestação de Interesse, serão desclassificados do processo seletivo.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições contrárias.

Através da Resolução nº 368/CONSEA, de 15 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002296/2014-95;
- Parecer 1695/CGR, do Relator Conselheiro Arivelto Cosme da Silva;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014; **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a inclusão da disciplina optativa de Libras com carga horária de 40 horas na grade curricular do Curso de Ciências Contábeis do Campus de Porto Velho, constante à folha 03 do mencionado processo.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Através da Resolução nº 369/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004469/2014-18;
- Parecer 1739/CGR, do Relator Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto;
- Deliberação na 136ª sessão da Câmara de Graduação, em 08.12.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014; **RESOLVE:**

Art. 1º – O ingresso dos discentes aprovados no curso de Engenharia de Alimentos, Campus de Ariquemes, ocorrerá no primeiro semestre letivo de cada ano.

Art. 2º – O número de vagas oferecidas deverá respeitar o quantitativo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, 45 vagas.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Através da Resolução nº 372/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003546/2014-12;
- Parecer 1710/CGR, do Relator Conselheiro Clarides Henrich de Barba;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014; **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação do Campus de Porto Velho nos seguintes termos:

- Nome: Ciência Da Computação
- Grau: Bacharelado;
- Número De Vagas Autorizadas: 30;
- Turno De Fornecimento Do Curso: Integral;
- Modalidade: Presencial;

- Periodicidade: 8 Semestres;
- Carga Horária Total Do Curso: 4360 Horas;
- Local De Oferta E Concentração Das Atividades: Campus Unir - Porto Velho – RO.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Através da Resolução nº 373/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003545/2014-60;
- Parecer 1709/CGR, do Relator Conselheiro Clarides Henrich de Barba;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014; **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Computação do Campus de Porto Velho nos seguintes termos:

- Nome: Computação;
- Grau: Licenciatura;
- Número De Vagas Autorizadas: 15;
- Turno De Fornecimento Do Curso: Integral;
- Modalidade: Presencial;
- Periodicidade: 8 Semestres;
- Carga Horária Total Do Curso: 4020 Horas;
- Local De Oferta E Concentração Das Atividades: Campus Unir- Porto Velho- RO.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Através da Resolução nº 374/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000898/2012-46;
- Parecer 1714/CGR, do Relator Conselheiro Júlio César Barreto Rocha;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.11.2014; **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física do PARFOR da Segunda Licenciatura vinculado ao Campus de Porto Velho nos seguintes termos:

- Nome do Curso: Educação Física Turma Especial Segunda Licenciatura – PARFOR Educação Física;
- Grau: licenciatura;
- Número de vagas autorizadas: 40 (quarenta);
- Turno de fornecimento do curso: Integral (matutino, vespertino e noturno);
- Modalidade: presencial (modular);
- Periodicidade: 2 anos (4 semestres);
- Carga horária total do curso: 1.400 horas;
- Hora-aula: 60 minutos;
- Local de oferta e concentração de atividades: Porto Velho.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Através da Resolução nº 375/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002985/2014-08;
- Parecer 1705/CGR, da Relatora Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014; **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia do Campus de Porto Velho nos seguintes termos:

- Nome do curso: Psicologia;
- Grau: Bacharelado;
- Número de vagas autorizadas: 30 (trinta);
- Turno de fornecimento do curso: Integral (Matutino e Vespertino);
- Modalidade: Presencial;
- Periodicidade: 5 anos (10 semestres);
- Carga horária total do curso: 4330 horas (ênfase 1); 4710 horas (ênfase 2);
- Hora-aula: 60 minutos;
- Local de oferta e concentração de atividades: campus José Ribeiro Filho, em Porto

Velho.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Através da Resolução nº 377/CONSEA, de 16 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001639/2014-02;
- Parecer 1694/CGR, do Relator Conselheiro Clarides Henrich de Barba;
- Deliberação na 134ª sessão da Câmara de Graduação, em 13.10.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.11.2014; **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Relatório Circunstanciado do Curso de Geografia do PARFOR Turma Especial vinculado ao Campus de Porto Velho, com as seguintes ressalvas:

a) Rejeitar matrículas de cursistas bacharéis nos termos do item 4 do Parecer 1694/CGR.

b) Determinar ao Departamento de Geografia o credenciamento da docente Leidiane Fani Felzke para ministrar aulas nos termos do que solicita o item 5 do Parecer 1694/CGR.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Graduação CGR

Processo: 23118.004123/2014-10

Parecer: 1716/CGR

Assunto: “Indicativo para regulamentar as alterações dos PPC's”

Interessado: Leonardo Severo da Luz

Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Parecer da câmara:

A câmara concede vistas do processo à Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno do CONSEA.

Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

Conselho Universitário CONSUN

Através do Ato Decisório nº 103/CONSUN, de 10 de dezembro de 2014. Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Processo 23118.003054/2014-19;
- Parecer 061/CONSUN, Relator Conselheiro Arivelto Cosme da Silva;
- Deliberação na 73ª sessão do CONSUN, em 10/12/2014; **DECIDE:**

Art. 1º - Conceder vistas do mencionado processo ao Conselheiro **Fabício Moraes de Almeida** nos termos do artigo 39 do Regimento Interno do CONSUN.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

Através do Ato Decisório n.º 104/CONSUN, de 10 de dezembro de 2014. O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Processo 23118.001221/2014-97;
- Parecer 066/CONSUN, Relator Conselheiro Gerson Flôres Nascimento;
- Deliberação na 72ª sessão do CONSUN, em 10/12/2014; **DECIDE:**

Art. 1º - Conceder vistas do mencionado processo, nos termos do artigo 39 do Regimento Interno do CONSUN, aos conselheiros:

1. **Lúcia Rejane Gomes de Silva;**
2. **Ana Lúcia Escobar;**
3. **Fabício Moraes de Almeida;**
4. **Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque;** e
5. **Leonardo Severo da Luz Neto.**

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

Através do Ato Decisório n.º 0105/CONSUN, de 16 de dezembro de 2014. O Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

•O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21.12.1995 e Decreto n.º 1.916, de 23.05.1996, Resolução 016/CONSUN/2013 e o Processo n. 23118.001678/2014-00, consulta acadêmica para escolha de diretor e vice-diretor do Campus de Rolim de Moura;

- Parecer: 060/CONSUN, relator conselheiro Júlio Robson Azevedo Gambarra;
- Deliberação na 73ª sessão do Colégio Eleitoral, de 10.12.2014; **DECIDE:**

Art. 1º - Acatar o processo de consulta para escolha de diretor e vice-diretor do Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º - Elaborar Lista Tríplice para o provimento aos cargos de diretor e de vice-diretor, para o Campus de Rolim de Moura:

Para diretor:

- Prof Drª **Dalza Gomes da Silva** – 1ª colocada.
- Prof. Dr.º **Arivelton Cosme da Silva** – 2º colocado.
- Prof. Dr.º **George Queiroga Estrela** – 3º colocado.

Para vice-diretor:

- Prof. Drª. **Thais Rabelo dos Santos** – 1ª colocada.
- Prof. Drª. **Fernanda Bay Hurtado** – 2ª colocada.
- Prof. Dr.º. **Marlos Oliveira Porto** – 3º colocado.

Art. 3º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

Processo: 23118.001678/2014-00

Parecer: 060/CONSUN

Assunto: Consulta a Comunidade, visando a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Rolim de Moura/ Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Interessado: Conselho Universitário (CONSUN)

Relator: Conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra

I – RELATO

O processo é constituído por 91 (noventa e uma) páginas numeradas da fls. nº 01 a fls. nº 91e mais uma página sem numeração, constituindo-se a última folha. Trata de Consulta a Comunidade Acadêmica, visando a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Rolim de Moura/Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Consta nos autos: cópia do Memorando nº 125/DCRM/UNIR/2014, datado de 08 de maio de 2014, onde a Diretora Pro-Tempore do Campus de Rolim de Moura encaminha a Reitoria os nomes aprovados pelo Conselho de Campus (CONSEC), para comporem a

Comissão de Consulta à Comunidade Universitária, objetivando a eleição de Diretor e Vice-diretor daquele Campus (fls. 01); cópia da Ata da 129ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho de Campus (fls. 02 a 05); cópia da Portaria nº 515/2014/GR/UNIR datada de 21 de maio de 2014, designando a Comissão de Consulta a Comunidade Universitária do Campus de Rolim de Moura (fls. 06); cópia da Resolução nº 016/CONSUN de 23 de janeiro de 2013, que trata das Normas Gerais para Consulta à Comunidade Acadêmica (fls. 07 a 18); cópia da Ficha de Inscrição da candidata Dalza Gomes da Silva (fls. 19); cópia de Declaração de próprio punho da candidata Dalza Gomes da Silva (fls. 20); cópia do Currículo Vitae de Dalza Gomes da Silva (fls. 21); cópia de documentos pessoais de Dalza Gomes da Silva (fls. 22 a 25); cópia de Declaração pelo Presidente da CPPROD em nome Dalza Gomes da Silva (fls. 26); cópia de documentos emitidos pela Diretoria de Recursos Humanos em nome de Dalza Gomes da Silva (fls. 27 a 30); cópia de folha complemento da Resolução nº 016/CONSUN (fls. 31); cópia do Edital 001/2014/Consulta Acadêmica, expedido pela Comissão Eleitoral (fls. 32 a 40); cópia da Ata de Composição da Comissão Eleitoral Nº 001/2014 (fls. 41); cópia de documento assinado por Dalza Gomes da Silva solicitando o registro de candidatura como Diretora nos termos do Edital 001/2014 (fls. 42); cópia de documentos pessoais de Dalza Gomes da Silva (fls. 43 a 49); uma página em branco (fls. 50); continuação de cópia de documentos pessoais de Dalza Gomes da Silva (fls. 51 a 55); cópia de documento assinado por Thais Rabelo dos Santos solicitando o registro de candidatura como Vice-Diretora nos termos do Edital 001/2014 (fls. 56); cópia de documentos pessoais de Thais Rabelo dos Santos (fls. 57 a 82); cópia da Ata de Homologação Nº 002/2014 das candidaturas de Dalza Gomes da Silva/Diretora e Thais Rabelo dos Santos/Vice-Diretora (fls. 83); cópia de Retificação do Edital 001/2014/Consulta Acadêmica – Campus Rolim de Moura (fls. 84 e 85); cópia de correspondência recebida pelo presidente da Comissão de Consulta (fls. 86); cópia da Ata de Apuração dos Votos Nº 003/2014 (fls. 87 a 88); cópia da Ata Final de Apuração dos Votos e Resultado de Impugnação (fls. 89); cópia do Despacho/2014/0533 da SECONS para a Presidência dos Conselhos Superiores solicitando indicação de relator nos termos do artigo 4º, inciso VI do Regimento Interno do CONSUN. Na mesma folha, a Presidência do CONSUN indica o conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra como relator (fls. 90); Despacho/2014/0535, da SECONS encaminhando o processo para o conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra, Campus de Vilhena (fls. 91); Memorando nº 027/DA/RM/14 (página sem numeração, constituindo-se a última folha).

II – ANÁLISE

Trata-se de Consulta a Comunidade Acadêmica, visando a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Rolim de Moura da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). As Normas Gerais para a Consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha de reitor e vice-reitor, diretores e vice-diretores de campi e núcleos da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), são regidas pela Resolução nº 016/CONSUN, de 23 de janeiro de 2013. De acordo com a documentação apresentada, conclui-se que o processo de Consulta a Comunidade teve a seguinte tramitação: 1. No dia 03 de fevereiro de 2014, durante a 129ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho de Campus, foi homologada a Comissão Eleitoral para Consulta a Comunidade; 2. Em 08 de maio de 2014, através do Memorando nº 125/DCRM/UNIR/2014, a Direção do Campus de Rolim de Moura encaminhou para a Reitoria os nomes para compor a Comissão Eleitoral; 3. Em 18 de maio de 2014, através da Portaria nº 515/2014/GR/UNIR foi designada a Comissão de Consulta a Comunidade Universitária; 4. Em 04 de junho de 2014, foi publicado o Edital 001/2014/Consulta Acadêmica, dando início ao processo eleitoral. O período previsto para inscrição aos cargos de diretor e vice-diretor foi de 11 a 13/06 e o dia 16/06/2014; 5. Em 17 de junho de 2014 foram homologadas as candidaturas de Dalza Gomes da Silva para o cargo de Diretora e Thais Rabelo dos Santos para o cargo de Vice-Diretora. 6. No dia 09 de julho de 2014 foi realizada a Consulta a Comunidade Universitária e divulgado o resultado; 7. De acordo com a Ata nº 004, datada de 14 de julho de 2014 e assinada pelos membros da Comissão de Consulta a Comunidade Acadêmica, o resultado final da apuração dos votos, foi o que segue. Para Diretor do Campus de Rolim de Moura a candidata Dalza Gomes da Silva obteve como resultado da votação corrigida, o número 199,255 representando o percentual de 73,79%. Para Vice-Diretor do Campus de Rolim de Moura a candidata Thais Rabelo dos Santos obteve como resultado da votação corrigida, o número 190,52 representando o percentual de 70,56%. Ainda, de acordo com a Ata nº 004, datada de 14 de julho de 2014, não houve recurso de impugnação do resultado da apuração; 8. De acordo com cópia do Memorando nº 027/DA/RM/14, datado de 18 de julho de 2014 e assinado pelo Presidente da Comissão de Consulta, nessa data, o Processo foi encaminhado para a Secretaria dos

Conselhos (SECONS) para tramitação. No que diz respeito ao aspecto legal, os ritos previstos na Resolução nº 016/CONSUN, de 23 de janeiro de 2013, foram cumpridos.

III – PARECER

Considerando o exposto, considerando que o processo tramitou de forma adequada até a instância desse Conselho Universitário (CONSUN), e que a Consulta a Comunidade Universitária está em consonância com a Resolução nº 016/CONSUN, de 23 de janeiro de 2013, e que, não fere aspectos legais e regimentais, sou de PARECER FAVORÁVEL, que o resultado seja submetido ao CONSUN, na qualidade de Colégio Eleitoral da UNIR, conforme estabelece o Parágrafo 1º, do Art. 17 da mesma Resolução, a saber: “Encerrando-se o prazo para recursos, a Comissão de Consulta divulgará o resultado final da apuração bem como das decisões sobre eventuais recursos e entregará o resultado e a documentação da consulta ao Conselho que lhe deu origem para conhecimento, julgamento de recursos e posterior encaminhamento ao CONSUN, na qualidade de Colégio Eleitoral da UNIR”.

Porto Velho (RO), 08 de outubro de 2014.

Conselheiro Julio Robson de Azevedo Gambarra

Relator

Processo: 23118.003054/2014-19

Parecer: 061/CONSUN

Assunto: “Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor p/ o Núcleo de Ciências Exatas e da terra- NCET”.

Interessado: NCET - Leonir Santos de Souza

Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva

I -RELATÓRIO:

O processo em pauta trata da Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor p/ o Núcleo de Ciências Exatas e da terra- NCET”, compondo-se dos seguintes documentos:

- 1- Memorando nº 157/2014 do Departamento de Biologia ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra-NCET, datado de 22/08/2014 (Folha 01);
- 2- Boletim de Serviço nº 69 de 05/08/2014 (Folha 02);
- 3- Ata de Instalação do Início dos Trabalhos (Folha 03);
- 4- Edital 001/2014- Escolha de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (folhas 04- 08);
- 5- Anexo 01- Edital 001/2014: Escolha de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra- Modelo de Ficha de Candidatura (Folha 09);
- 6- Anexo 02- Edital 001/2014: Escolha de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra- Modelo de Ficha de Inscrição de Fiscal (folha 10);
- 7- Anexo 01- Edital 001/2014: Escolha de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra- Ficha de Registro de Candidatura a Diretor do Docente Marcelo Vergotti datada de 21/08/2014 (Folha 11);
- 8- Curriculum Vitae de Marcelo Vergotti (folha 12);
- 9- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título Eleitoral de Marcelo Vergotti (frente e verso da folha 13);
- 10- Assento Funcional de Marcelo Vergotti emitido pela Coordenação de Registro de Documentos- CRD em 18/08/2014 (Folha 14);
- 11- Certidão de Tempo de Contribuição de Marcelo Vergotti emitido pela CRD (folha 15-24);
- 12- Declaração constando que o Prof. Dr. Marcelo Vergotti não responde a sindicância nem a Processo Administrativo no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares- CPPROD, Ely Lourenço Oliveira Cunha, emitida em 12/08/2014 (Folha 25);
- 13- Certidão da Justiça Eleitoral- Tribunal Superior Eleitoral, onde consta que o eleitor Marcelo Vergotti ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral até a data de 10/08/2014 (Folha 26);
- 14- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, do Tribunal de Contas da União que certifica que até a data de 10/08/2014 não constam contas irregulares do Requerente Marcelo Vergotti (Folha 27);
- 15- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas de Rondônia, em que certifica que NÃO CONSTA DÉBITO em nome de Marcelo Vergotti em 10/08/2014 (Folha 28);

- 16- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita federal do Brasil, onde consta não haver pendências em nome de Marcelo Vergotti até a data de 10/08/2014 (Folha 29);
- 17- Certidão de Distribuição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em que não constam registros de ações e execuções cíveis e fiscais em nome de Marcelo Vergotti até a data de 10/08/2014 (Folha 30);
- 18- Certidão de Distribuição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em que não constam registros de ações cíveis e criminais em nome de Marcelo Vergotti até a data de 10/08/2014 (Folha 31);
- 19- Certidão de Distribuição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em que não constam registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais em nome de Marcelo Vergotti até a data de 10/08/2014 (Folha 32);
- 20- Certidão de Distribuição Para Fins Gerais cíveis e criminais, nº 57238, do Poder Judiciário, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em que não constam registros em nome de Marcelo Vergotti até a data de 10/08/2014 (Folha 33);
- 21- Certidão de Distribuição Para Fins Gerais Criminais, nº 57240, do Poder Judiciário, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em que não constam registros em nome de Marcelo Vergotti até a data de 10/08/2014 (Folha 34);
- 22- Certidão de Distribuição Para Fins Gerais Cíveis, nº 57239, do Poder Judiciário, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em que não constam registros em nome de Marcelo Vergotti até a data de 10/08/2014 (Folha 35);
- 23- Relação de Entrega de Documentos à Comissão para candidatura de Adeilton Fernandes da Costa, datado de 22/08/2014 (Folha 36);
- 24- Anexo 01- Edital 001/2014: Escolha de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra- Ficha de Registro de Candidatura ao cargo de Diretor do Docente Adeilton Fernandes da Costa datada de 22/08/2014 (Folha 37);
- 25- Currículo do Sistema Lattes de Adeilton Fernandes da Costa (folhas 38-39);
- 26- Cópia da Carteira de Motorista de Adeilton Fernandes da Costa (Folha 40);
- 27- Justiça Eleitoral- Tribunal Superior Eleitoral Certidão de Quitação Eleitoral de Adeilton Fernandes da Costa emitida em 21/08/2014 (folha 41);
- 28- Cópia de Título Eleitoral de Adeilton Fernandes da Costa (Folha 42);
- 29- Declaração da Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Universidade Federal de Rondônia- UNIR, que o Sr. Adeilton Fernandes da Costa é servidor desta Instituição datada de 21/08/2014 (Folha 43);
- 30- Declaração da CPPROD, assinada pela sua Presidente, Ely Lourenço Oliveira Cunha, que o Sr. Adeilton Fernandes da Costa não responde a Sindicância nem Processo Administrativo no âmbito da UNIR, datada de 21/08/2014 (Folha 44);
- 31- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas da União em que certifica que em nome do Sr. Adeilton Fernandes da Costa, NÃO CONSTA registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular até a data de 21/08/2014 (Folha 45);
- 32- Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em que NÃO CONSTA DÉBITO inscrito em nome de Adeilton Fernandes da Costa em 21/08/2014 (Folha 46);
- 33- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em não constam pendências em nome de Adeilton Fernandes da Costa, emitida em 28/04/2014 (Folha 47);
- 34- Certidão de Distribuição- Ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais e auditoria militar (1º Grau) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em que certifica não haver Ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais e auditoria militar contra Adeilton Fernandes da Costa até a data de 21/08/2014 (Folha 48);
- 35- Certidão de Ações Criminais emitida pelo Poder Judiciário- Justiça Militar da União, em que NADA CONSTA no que se refere a Ações Penais Militares contra Adeilton Fernandes da Costa até a data de 21/08/2014 (Folha 49);

- 36- Certidão de Distribuição Para Fins Gerais- Processos Originários Cíveis e Criminais, do Poder Judiciário- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Nº 2317503, em NADA CONSTA contra Adeilton Fernandes da Costa até a data de 21/08/2014 (Folha 50);
- 37- Anexo 01- Edital 001/2014, Registro de Candidatura a Diretor do NCET de Wilson Sacchi Peternele datado de 21/09/2014 (Folha 51);
- 38- Currículo do Prof. Dr. Wilson Sacchi Peternele datado de 21/08/2014 (Folha 52);
- 39- Cópia de Carteira de Identidade e CPF de Wilson Sacchi Peternele (Folha 55);
- 40- Cópia do Título Eleitoral de Wilson Sacchi Peternele (Folha 56);
- 41- Certidão de Tempo de Contribuição Wilson Sacchi Peternele (folha 57- 66);
- 42- Declaração da CPPROD onde consta que o Prof. Wilson Sacchi Peternele não responde a Sindicância Acusatória nem a Processo Administrativo Disciplinar na UNIR datado de 18/08/2014 (Folha 67);
- 43- Certidão da Justiça Eleitoral, Tribunal de Justiça de Rondônia, certificando que Wilson Sacchi Peternele ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral em 18/08/2014 (folha 68-69);
- 44- Certidão do Tribunal de Contas da União dando NADA CONSTA a Wilson Sacchi Peternele em 18/08/2014 (folha 70);
- 45- Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia dando NADA CONSTA DE DÉBITOS a Wilson Sacchi Peternele em 18/08/2014 (Folha 71);
- 46- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa emitida pela Secretaria da Receita Federal em nome de Wilson Sacchi Peternele em 18/06/2014 (Folha 72);
- 47- Certidão de Distribuição Ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais e auditoria militar (1º Grau) emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia dando NADA CONSTA a Wilson Sacchi Peternele em 20/08/2014 (Folha 73);
- 48- Certidão de Distribuição Ações cíveis e criminais (2º Grau) emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, dando NADA CONSTA a Wilson Sacchi Peternele em 20/08/2014 (Folha 74);
- 49- Certidão de Distribuição Ações e execuções cíveis e fiscais (1º Grau) emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, dando NADA CONSTA a Wilson Sacchi Peternele em 21/08/2014 (Folha 75);
- 50- Certidão de Distribuição Ações cíveis e criminais- Resolução 156- CNJ (1º Grau) emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, dando NADA CONSTA a Wilson Sacchi Peternele em 21/08/2014 (Folha 76);
- 51- Certidão de Distribuição Para Fins Gerais, Processos Originários Cíveis e Criminais, emitida pelo Poder Judiciário, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando NADA CONSTA a Wilson Sacchi Peternele em 21/08/2014 (Folha 77);
- 52- Certidão de Distribuição Para Fins Gerais, Processos Originários Cíveis, emitida pelo Poder Judiciário, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando NADA CONSTA a Wilson Sacchi Peternele em 21/08/2014 (Folha 78);
- 53- Certidão de Distribuição Para Fins Gerais, Processos Originários Criminais, emitida pelo Poder Judiciário, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando NADA CONSTA a Wilson Sacchi Peternele em 21/08/2014 (Folha 79);
- 54- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ, dando NADA CONSTA a Wilson Sacchi Peternele em 20/08/2014 (Folha 80);
- 55- Certidão de Contas do Estado do Paraná- Certidão de Contas Julgadas Irregulares, dando NADA CONSTA a Wilson Sacchi Peternele em 21/08/2014 (Folha 81);
- 56- Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual emitida Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná em 21/08/2014 (Folha 82);
- 57- Ata de Certificação das Certidões Emitidas Eletronicamente realizada pela Comissão de Consulta à Comunidade Universitária- Escolha de Diretor e Vice- Diretor do NCET em 27/08/2014 (Folha 83);
- 58- Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral em nome de Marcelo Vergotti em 10/08/2014 (Folha 84);
- 59- Receita Federal- Confirmação de Autenticidade de Certidão emitida em favor de Marcelo Vergotti em 10/08/2014 (Folha 85);
- 60- Confirmação de emissão de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares em nome de Marcelo Vergotti em 10/08/2014 (Folha 86);
- 61- Certidão de quitação eleitoral em nome de Adeilton Fernandes da Costa emita pelo Tribunal Superior Eleitoral em 11/09/2014 (Folha 87);

- 62- Receita Federal- Confirmação de Autenticidade de Certidões em nome de Adeilton Fernandes da Costa em 28/04/2014 (Folha 88);
- 63- Tribunal de Contas da União- TCU, Confirmação de emissão de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares em nome de Adeilton Fernandes da Costa, emitida em 21/08/2014 (Folha 89);
- 64- Confirmação de Autenticidade de Certidões emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em nome de Adeilton Fernandes da Costa em 21/08/2014 (Folha 90);
- 65- Confirmação de Autenticidade de Certidão emitida pelo Superior Tribunal Militar em nome de Adeilton Fernandes da Costa em 21/08/2014 (Folha 91);
- 66- Confirmação de Autenticidade de Certidões emitida pelo Tribunal de Contas em nome de Adeilton Fernandes da Costa em 21/08/2014 (Folha 92);
- 67- Confirmação de Autenticidade de Certidões emitida pela Receita Federal em nome de Wilson Sacchi Peternele em 18/06/2014 (Folha 93);
- 68- Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Superior Tribunal Eleitoral em nome de Wilson Sacchi Peternele em 18/08/2014 (Folha 94);
- 69- Confirmação de Autenticidade de Certidões emitida pelo Tribunal de Contas em nome de Wilson Sacchi Peternele em 18/08/2014 (Folha 95);
- 70- Confirmação de Autenticidade de Certidões Negativas da 1ª Região emitida em nome de Wilson Sacchi Peternele em 21/08/2014 (Folha 96);
- 71- Registro de Candidaturas para Diretor do NCET dos candidatos Adeilton Fernandes da Costa, Marcelo Vergotti e Wilson Sacchi Peternele assinada por Leonir Santos de Souza, sem data (Folha 97);
- 72- Solicitação de Impugnação da candidatura do Prof. Marcelo Vergotti a Diretor do NCET feito pelo Prof. Pedro di Tárique Barreto Crispim em 27/08/2014 (folhas 98-101);
- 73- ANEXO (Folha 102);
- 74- Ata da 27ª Sessão Ordinária do Conselho de Núcleo de Ciências Exatas e da Terra realizada no dia 17/07/2014 (folhas 103- 105);
- 75- Ata Resposta ao Pedido de Impugnação e Homologação dos Nomes dos Candidatos a Diretor e Vice-Diretor do NCET realizada no Departamento de Biologia no dia 28/08/2014 (Folha 106);
- 76- Registro de Candidatura ao cargo de Diretor do NCET de Adeilton Fernandes da Costa, Marcelo Vergotti e Wilson Sacchi Peternele assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Leonir Santos de Souza (Folha 107);
- 77- Memorando nº 164/2014 do Departamento de Biologia, onde o Chefe deste Departamento solicita da DIRCA a relação dos alunos dos cursos do NCET (Matemática, Física, Química, Geografia, Biologia, Mestrados em Geografia, Desenvolvimento Regional, em Matemática (ProfMat) e em Física, com vistas a eleição de Diretor e Vice-Diretor do NCET, datado de 01/09/2014 (Folha 108);
- 78- Memorando 165/2014 do departamento de Biologia, onde o Chefe deste Departamento solicita ao DRH a lista de Docentes e Técnicos lotados no NCET com vistas a eleição de Diretor e Vice-Diretor do NCET, datado de 01/09/2014 (Folha 109);
- 79- Ata de Sorteio da Ordem dos Candidatos na Cédula de Votação para Diretor do NCET, realizada no dia 02/09/2014 na Sala da ADUNIR (Folha 110);
- 80- Controle de entrega de convite para o debate entre os candidatos a diretor do NUCET a ser realizado no dia 05/09/2014 às 9:00 h (Folha 111);
- 81- Divulgação da lista de votantes: a Comissão Eleitoral para Escolha de Diretor e Vice-Diretor do NCET comunica que a lista de votantes está divulgada no mural do Prédio 2C ao lado da Sala 103 (Folha 112);
- 82- Retificação do Edital 001/2014- Escolha de Diretor e Vice-Diretor do NCET (Folha 113);
- 83- Lista dos votantes Discentes regularmente matriculados na graduação e pós-graduação do NCET; lista dos servidores docentes e técnicos lotados no NCET (folhas 114-139);
- 84- Memorando 01/2014 da Comissão Eleitoral para Pedro di Tárique, datado de 08/09/2014 (Folha 140);
- 85- Boletim de Serviço nº 80 de 09/09/2014: Portaria nº 966/2014/GR/UNIR, de 09/09/2014 (folha 141-142);
- 86- Quinta Ata da Reunião da Comissão Eleitoral realizada em 11/09/2014 na Sala do Departamento de Química (Folha 143);
- 87- Ata da 5ª Sessão Extraordinária do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, realizada no dia 08/09/2014 (folha 144-145);

- 88- Retificação do Edital 001/2014- Escolha de Diretor e Vice-Diretor do NCET, datada de 12/09/2014, assinada pela Presidente da Comissão, Adaiane Spinelli (Folha 146);
- 89- Memorando nº 39/DQUI/2014, da Presidente da Comissão Eleitoral para o Diretor do NCET em que solicita a nomeação de mesários para compor a mesa de votação da escolha de Diretor do NCET, datado de 12/09/2014 (Folha 147);
- 90- Homologação de Lista de Votantes para escolha do Diretor e Vice-Diretor do NCET (listadas nas folhas 115 a 139 do presente processo) indicando o Mural do Prédio 2C ao lado da Sala 103 (Folha 148);
- 91- Portaria 091/NCET datada de 15/09/2014 (Folha 149);
- 92- Anexo 02- Edital 001/2014: Ficha de inscrição de fiscal. Indicados pelo candidato a Diretor do NCET, Adeilton Fernandes da Costa, os professores Flávio Batista Simão e Marçal França dos Santos (Folha 150);
- 93- Anexo 02- Edital 001/2014: Ficha de inscrição de fiscal. Indicados pelo candidato a Diretor do NCET, Wilson S. Peternele, o professor Pedro di Tárique Barreto Crispim (Folha 151);
- 94- Lista de Rubrica dos Mesários (Folha 152);
- 95- Listas de técnicos ativos vinculados ao NCET (folhas 153-154);
- 96- Lista de Votos em Separado (Folha 155);
- 97- Docentes ativos vinculados ao NCET (folhas 156-160);
- 98- Lista de alunos votantes (folhas 161- 180);
- 99- Resultado da Eleição para Diretor do NCET datada de 16/09/2014 (Folha 181);
- 100- Fotos de candidatos, mesários, urnas utilizadas e outras informações visuais do processo eleitoral de escolha de Diretor do NCET (folhas 182-188);
- 101- Ata da Comissão Eleitoral de Apuração para eleição de Diretor do NCET, realizada em 16/09/2014 (folha 189);
- 102- Memorando 43/DQUI/2014-2, encerrando o processo de consulta eleitoral, assinado pela Presidente da Comissão Eleitoral, Profª Drª Adaiane Spinelli, datado de 09/09/2014 (Folha 190);
- 103- Despacho/2014/0781/SECONS, datado de 03/10/2014, para instrução da Presidência dos Conselhos Superiores e Despacho da Reitora, Profª Drª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, em 06/10/2014, para análise e parecer deste Conselheiro (Folha 191);
- 104- Despacho/2014/0793/SECONS para o Conselheiro Arivelto Cosme da Silva, para análise e parecer em 07/10/2014 (Folha 192).

II - ANÁLISE:

O Processo em análise tem início em 22/08/2014, com o Memorando da Chefe do Departamento de Ciências Biológicas, Profª. Leonir Santos de Souza, para o Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET, em que solicita abertura de Processo de Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor deste Núcleo. A Portaria nº 806/2014/GR/UNIR, de 01/08/2014, designa para comporem a Comissão de consulta à comunidade universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor do NCET os docentes titulares Miyuki Yamashita, Leonir Santos de Souza, Aprígio dos Santos Vieira Filho e o suplente Antônio Laffayete Pires da Silveira, além dos técnicos Alana Pinheiro Tourinho (titular) e Maria Santa Rodrigues de Castro Lopes (suplente) e o discente Natanael Andrew S. M. T. Bonfim (titular). O início dos trabalhos se deu no dia 11/08/2014, conforme “Ata de Instalação do Início dos Trabalhos”, quando foi escolhida a Profª Leonir Santos de Souza como Presidente da Comissão (folha 03). A Comissão de Consulta à Comunidade Universitária publica o Edital 001/2014, declarando abertas as inscrições para o preenchimento das vagas de Diretor e Vice-Diretor do NCET. O referido Edital estabelece as condições e datas para as inscrições, para a campanha, fiscais e votação (folhas 4-8). Os modelos de ficha de registro de candidatura e de ficha de inscrição de fiscal encontram-se nas folhas 09 e 10 deste processo. O Prof. Marcelo Vergotti faz o registro de sua candidatura (Folha 11) e apresenta os documentos necessários, em atendimento ao Edital 001/2014 (folhas 12-35). O Prof. Adeilton Fernandes da Costa faz o registro de sua candidatura (folha 37) e apresenta os documentos necessários para tal (folhas 38-50). O Prof. Wilson Sacchi Peternele faz o registro de sua candidatura (folha 51) e apresenta os documentos necessários para tal (folhas 55-82). No processo em análise não constam as folhas 53 e 54, aparentemente por erro de numeração. A Comissão Eleitoral recebe as certidões dos candidatos e, através da “Ata de Certificação das Certidões apresentadas eletronicamente”, redigida no dia 27/08/2014 (Folha 84), apresenta as certidões de certificações nas folhas 85 à 96 e homologa as inscrições dos candidatos a Diretor do NCET dos professores: Adeilton Fernandes da Costa, Marcelo Vergotti e Wilson Sacchi Peternele (Folha 97). O

Prof. Pedro di Tárique Barreto Crispim, faz solicitação à Comissão Eleitoral, da IMPUGNAÇÃO DO CANDIDATO Marcelo Vergotti (folhas 98-101). O impugnante alega que o Presidente do Conselho do Núcleo – CONUC, neste caso, NCET, “propôs os nomes das pessoas que fariam parte da comissão, para conduzir a consulta”, e que, portanto, o mesmo não poderia se candidatar ao cargo de Diretor por “caracterizar interferência do atual Diretor” e que “A comissão não deveria ter sido proposta pelo atual Diretor e sim eleita pelos seus conselheiros”. Que “a comissão foi chamada em cima da hora e de maneira atropelada”. Que o Diretor “propõe a presidência do conselho à professora ..., Leonir Santos Souza”. Alega ainda o impetrante que o Diretor do NCET propõe as datas para a condução do pleito de “maneira estrangulada”, “não possibilita um tempo para a reflexão” e “impossibilitar os debates da academia e consequentemente a formação de opinião”. O impetrante evoca a Resolução nº 16/CONSUN, de 23/01/2013 e anexa a Ata da 27ª Sessão do CONUC de Ciências Exatas e da Terra (folhas 103-105), como base de seu pedido de impugnação de candidatura. A Comissão Eleitoral indefere o pedido de impugnação impetrado pelo Prof. Pedro di Tárique Barreto Crispim, julgando improcedentes os fatos expostos. Em síntese, a Comissão Eleitoral expõe que:

- 1- O Diretor do NCET apenas apresenta os nomes para formar a Comissão Eleitoral, obtendo a aprovação de todos os membros do Conselho, conforme a referida Ata da 27ª Sessão do CONUC do NCET, realizada em 07/07/2014;
- 2- Que os prazos para realização de consulta à Comunidade Universitária para Diretor e Vice-Diretor do NCET obedeceram ao disposto na Resolução 016/CONSUN/2013, entre 06 (seis) e 10 (dez) semanas desde a publicação do Edital 001/2014 até sua finalização;
- 3- Que a designação da Profª Leonir Santos Souza como Presidente da Comissão ocorreu conforme o Art. 3º da Resolução 016/CONSUN/2013, na primeira reunião da Comissão, conforme Ata de Instalação dos Trabalhos em 11/08/2014, após designação dos nomes dos membros no Boletim de Serviço 69 de 05/08/2014;
- 4- Que a proposição de cronograma feita pelo Diretor do NCET não foi acatada pela Comissão, estando de acordo com a Resolução 016/CONSUN/2013, que indica esta uma competência da Comissão Eleitoral;
- 5- Que o candidato Marcelo Vergotti atendeu ao disposto no Edital 001/2014, realizando a inscrição no prazo e horário estabelecido no Edital, atendendo a qualificação exigida, apresentando todos os documentos necessários;
- 6- A Comissão Eleitoral indefere a solicitação do Prof. Pedro de Tárique Crispim e homologa as inscrições dos professores Adeilton Fernandes da Costa, Marcelo Vergotti e Wilson Sacchi Peternele e informa não haver candidatos a Vice-Diretor do NCET.

A comissão solicita, através de memorandos à DIRCA, a lista dos alunos do NCET (Folha 108), e ao DRH, a lista dos Docentes do NCET (Folha 109), realiza sorteio da ordem dos candidatos na cédula de votação, em 02/09/2014, fato registrado na Ata constante na folha 110. Apresenta controle de entrega de convite para debate entre os candidatos a Diretor do NCET a se realizar no dia 05/09/2014 (folha 111), comunica que a lista de votantes encontra-se no mural do Prédio 2C ao lado da Sala 103 (Folha 112). A Comissão Eleitoral divulga Retificação no Edital 001/2014 (Folha 113).

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 806/2014/GR/UNIR, é parcialmente alterada pela Portaria nº 966/2014/GR/UNIR, publicada no Boletim de Serviço nº 80 de 09/09/2014, passando a ter a seguinte composição: Docentes titulares, Adaiane Spinelli, Mariluce Rezende Messias Fernandes e Aprígio dos Santos Vieira; Docente suplente, Artur de Souza Moret; técnico titular, Alana Pinheiro Tourinho e técnico suplente, Maria Santa Rodrigues de Castro Lopes e discente titular, Natanael S. M. T. Bonfim (folhas 141-142). Em reunião no dia 11/09/2014, os membros escolheram a docente Adaiane Spinelli como Presidente da Comissão Eleitoral (Ata folha 143). A Comissão Eleitoral faz nova retificação do Edital 001/2014, transferindo o local de votação do Gabinete da Diretoria do NCET para o Auditório da UAB (Folha 146). Em 12/09/2014 a Comissão Eleitoral encaminha o memorando nº 39/DQUI/2014 ao Diretor do NCET, solicitando a nomeação de quatro mesários para compor a mesa de votação (Folha 147). Em 13/09/2014 a Comissão Eleitoral homologa a Lista de Votantes constante nas folhas 115 à 139 (Folha 148). No dia 15/09/2014, em atendimento ao memorando nº 39/DQUI/2014 da Comissão Eleitoral, o Diretor do NCET publica a Portaria 091/NCET, nomeando os mesários João Paulo Barroso (Presidente), Augusto Sérgio Pinto Silveira, João Gabriel Ribeiro e Walkimar da Costa Júnior (folha 149). Os professores Flávio Batista Simão e Marçal França dos Santos têm sua inscrição como fiscais solicitadas à Comissão Eleitoral pelo candidato Adeilton Fernandes da Costa (Folha 150). O candidato Wilson Sacchi Peternele requer a

inscrição do fiscal Pedro de Táriqui Barreto Crispim (Folha 151). A partir da folha 152 até a folha 180, consta a lista de rubricas dos mesários, a listagem com assinatura dos votantes técnicos, votos em separado, docentes ativos, alunos de graduação e alunos de Pós-Graduação, todos vinculados ao NCET. O resultado da votação é apresentado na folha 181, no qual, num total de 188 votos, o Prof. Marcelo obteve 97 votos, o Prof. Adeilton obteve 50 votos e o Prof. Wilson obteve 37 votos, além de 03 votos nulos e 01 branco. O resultado ajustado mostra que 27,75 % votaram no Prof. Marcelo, 12,45 % no Prof. Adeilton e 12,15 % votaram no Prof. Wilson. Observa-se que o Prof. Marcelo obteve maioria dos votos em todas as categorias de votantes. O processo finaliza com as fotos realizadas durante o processo de votação, Ata da Comissão Eleitoral de Apuração do dia 16/09/2014 e memorando da Presidente da Comissão Eleitoral, declarando o encerramento do Processo de Consulta Eleitoral no dia 29/09/2014. O Processo em análise foi remetido ao CONSUN no dia 29/09/2014 e encaminhado pela Presidência deste Conselho a este Conselheiro para análise e parecer em 03/10/2014.

III - PARECER:

De acordo com a documentação constante no presente Processo e dos fatos analisados, consideramos que a Comissão eleitoral legalmente constituída, conduziu o processo dentro do que estabelece a legislação pertinente, Resolução 016/CONSUN/2013, portanto, sou de parecer FAVORÁVEL ao Processo de “Consulta à comunidade universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra”, que declarou vencedor para ocupar o cargo de Diretor do NCET, o Prof. Marcelo Vergotti e que não houve candidato a Vice-Diretor neste pleito.

Ji-Paraná, 23 Outubro de 2014.

Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Relator

Processo: 23118.002510/2011-61

Comissão Especial para Atualização do Estatuto e Regimento Geral

Ato Decisório nº 67/CONSUN, de 30/08/2011

Parecer: 065/CONSUN

Assunto: PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Relator: Conselheiro Claudemir da Silva Paula

I – RELATO

O processo em tela trata da proposta de Metodologia da Elaboração do Novo Estatuto da UNIR, elaborada pela comissão especial nomeada através do Ato Decisório nº 067, de 30/08/2011.

II – ANÁLISE

A proposta de metodologia em apreço fora construída em reuniões de trabalho da Comissão Especial e está organizada em (nove) 9 capítulos. Alguns desses capítulos apresentam seções. Pela proposta, a coordenação do processo estatuinte será de responsabilidade da Comissão Especial nomeada pelo Ato Decisório nº 067, de 30/08/2011, com a participação da comunidade universitária e comunidade externa. Pelas normas, todo o processo teria uma duração máxima de 210 dias, “desconsiderando períodos de férias e recessos ”contados a partir da aprovação do seu Regulamento Interno pelo Consun. Diz o Art. 4º da proposta que “ O processo ESTATUINTE da UNIR será organizado através das seguintes instâncias:

- a) Comissões Setoriais
- b) Unidades Estatuintes
- c) Comissão Especial
- d) Congresso Estatuinte
- e) CONSUN

Para cada uma dessas instâncias, estão previstas competências, forma de composição e as atribuições. De igual modo, se faz conhecido os procedimentos em relação à realização das audiências públicas, organização e funcionamento do congresso estatuinte, escolha dos delegados e forma de tramitação de propostas. Acompanha o texto, em forma de anexo, o quadro de delegados para o Congresso Estatuinte (Anexo I) o Cronograma (Anexo III), Orçamento (Anexo IV) e Propostas Metodológicas de outras IFES.

DO PARECER

A proposta de organização e desenvolvimento do processo estatuinte, ainda que passível de sugestões e alterações, apresenta consistência metodológica. Além disso, respeita a Estatuto da Universidade Federal de Rondônia, haja vista não colocar as deliberações do Congresso Estatuinte acima do Consun. Diante do exposto e considerando que o processo estatuinte corresponde ao anseio da comunidade pugna pela sua aprovação.

De igual modo, objetivando evitar obstruções legais futuras, este conselheiro indica a revogação dos autos do processo 23118.002125/2008-18, com consequente arquivamento.

Vilhena, 03 de dezembro de 2014.

Claudemir da Silva Paula

Conselheiro

Através da Resolução nº 023/CONSUN, de 18 de dezembro de 2014. O Conselho Superior Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002510/2011-61;
- Ato Decisório 067/CONSUN, de 30.08.2011;
- Parecer 065/CONSUN, Relator Conselheiro Claudemir da Silva Paula;
- Deliberação da 72ª sessão do CONSUN, de 10.12.2014; **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Metodologia da Comissão Estatuinte para atualização do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Administração – CONSAD

Através do Ato Decisório n.º 183/CONSAD, de 18 de dezembro de 2014. O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.000400/2014-15;
- Parecer 338/CAOF, relator Conselheiro Marcus Fiori;
- Deliberação na 55ª sessão da CAOF, em 21.11.2014; **DECIDE:**

Art. 1º. Credenciar o Laboratório de Estudos Pedagógicos (LEBE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação do Campus de Vilhena.

Art. 2º. Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

Através da Resolução 129/CONSAD, de 18 de novembro de 2014. O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.004760/2014-88;
- Parecer 344/CAOF, do relator conselheiro George Queiroga Estrela;
- Deliberação na 56ª sessão da CAOF, em 08.12.2014;
- Deliberação na 62ª sessão Plenária, em 11.12.2014; **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Cultura na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), vinculado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, constante às folhas 03 a 67 do mencionado processo para concurso ao Edital Mais Cultura nas Universidades, emitido em conjunto pelo Ministério da Cultura (MinC) e Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º – A Unir deverá garantir a contrapartida prevista no citado Plano, procedendo à previsão orçamentária dentro do período de 2015/2016.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

Através da Resolução 130/CONSAD, de 18 de dezembro de 2014. O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.003252/2013-00;
- Parecer 308/CAOF, relatora conselheira Gleimíria Batista da Costa;

- Deliberação na 51ª sessão da CAOF, em 03.12.2013;

- Deliberação na 62ª sessão Plenária, em 16.10.2014; **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar e convalidar a Proposta Orçamentária e Diretrizes para: Plano de Ação para o ano de 2014 da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.